

Lei nº868 de 24 de Julho de 1973

Que reestrutura os padrões de vencimentos dos Servidores (Regime GLT e Funcionários (Regime Estatutário e pensionistas da Prefeitura Municipal, e institui o adicional por tempo de serviço Municipal aos servidores sob a C.L.T.

lo. e t o ARTUR HBSS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: Fa saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores sob o regime da C.L.T. e dos funcionários do sistema estatutário do quadro, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Piedade, ficam reestruturados nas referências e padrões constantes das seguintes Tabelas:

PESSOAL SUJEITO A C.L.T.			
REFERENCIA	FUNÇÃO	VENCIMENTOS	BASE S/ SAL. MINIMO
1	Braçal - Servente Parque Infantil.	405,60	1,300
2	Coveiro - Cari - Mecânico - Ajudante - Sub-Encarregado dos Serviços Externos	483,60	1,550
3	Pedreiro - Carpinteiro - Motorista A - Dinamiteiro	561,60	1,800
4	Motorista B - Lixo e Ambulância	624,00	2,000
5	Operador de Máquina - Professor	780,00	2,500
6	Auxiliar do Escritório Técnico - Desenhista - Mecânico - Chefe de Oficina	873,60	2,800
7	Encarregado Geral dos Serviços Externos	936,00	3,000
8	Engenheiro - Procurador Jurídico	1.872,00	6,000

PESSOAL QUADRO REGIME ESTATUTARIO		PODER EXECUTIVO	
FAIXA	CARGO	VENCIMENTOS	BASE S/ SAL. MIN.
A	Servente-Porteiro	624,00	2,000
B	Encarregado Biblioteca	764,40	2,500
C	Escriturário	1.029,60	3,300
D	Fiscal-Parte Fixa	624,00	2,000
	Fiscal-Parte Variável (pontes)	624,00	2,000
E	Chefe - Seção	1.466,40	4,700
F	Tesoureiro	1.622,40	5,200
G	Diretor Geral	2.471,04	7,200 + 10%

fls.2.

PENSIONISTAS

<u>NOME</u>	<u>PARENTESCO</u>	<u>PENSAO</u>
Benedita Pires de Oliveira	Eduardo P. Oliveira	357,24
Cândida Maria da Conceição	Joaquim D. Ramos	357,24
Rosalina Ayres Leite	Nestor Araujo Leite	390,00
Beleres Arruda de Oliveira	Benedito M. de Oliveira	434,68
Benedita Gutierrez Camargo	José Bueno de Camargo	651,72

- Artigo 2º - Fica instituído o adicional por tempo de serviço aos servidores sob o regime C.L.T. à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço Público Municipal, e será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhará a escalação.
- Artigo 3º - Fica aprovada a Tabela de Pontos abaixo inserida, com referência a parte variável dos Fiscais, que será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias.

PARTES VARIÁVEL DOS FISCALIS, ATRAVES DO SISTEMA DE PONTOS, A SER REGULAMENTADA, DE ACORDO COM O ARTIGO SUPRA.

- 1 - Multas de qualquer natureza e qualquer valor.....10 pontos cada.
- 2 - Apreensões de mercadorias, animais, veículos bicicletas, bens móveis e outras de qualquer natureza..... 5 pontos cada
- 3 - Retificações de qualquer natureza..... 4 pontos cada
- 4 - Arrecadações de impostos, Taxas, Tarifas e Receita de qualquer natureza, inclusive Feiras e Matadouro..... 5 pontos cada
- 5 - Entrega de avisos de qualquer natureza, inclusive comunicados, impostos, taxas, tarifas, e to..... 0,2 pontos cada (quando entregues dentro do perímetro urbano)
- 6 - Entrega de avisos de qualquer natureza, inclusive comunicados, impostos, taxas, tarifas, etc., fora do perímetro urbano..... 10 pontos cada
- 7 - Vistorias em estabelecimentos comerciais, casas de espetáculos e diversões públicas etc..... 10 pontos cada
- 8 - Levantamento fiscal, efetuado em estabelecimentos comerciais, industriais e outras empresas de qualquer natureza..... 10 pontos cada para CR.\$100,00
- 9 - O total de pontos excedentes passam para os meses subsequentes, e de um ano para outro.
- 10 - Os adicionais por tempo de serviço serão calculados com base no total levantado ou apurado em CR.\$ dentro de cada mês.
- 11 - Licença-prêmio, férias, 13º salário e outras vantagens pecuniárias, serão calculadas com base nos últimos 3 (três) meses (média aritmética).

Segue fls.3

fls. 3.

- Artigo 4º Para atender as despesas decorrentes da presente reestruturação dos novos padrões de vencimentos, serão utilizados verbas próprias do orçamento.
- Artigo 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1973.
- Artigo 6º - Revogar-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de Julho de 1973.

ARTUR HESS.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXÃO

Director

Gerel.